Lei n.º 314, de 20 de março de 2008.

CRIA QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o cargo de Assessor de Imprensa, Padrão 07 (sete), de provimento em comissão e vencimento de R$ 1.131,00 (um mil, cento e trinta e um reais).

Art. 2.º - É igualmente criada a respectiva função gratificada, FG 07 (sete) e valor mensal de R$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Art. 3.º - A função gratificada descrita nos artigos 1.º e 2.º será privativa do servidor efetivo.

Art. 4.º - O Presidente da Câmara indicará seu Assessor de Imprensa, podendo exonerar o mesmo imotivadamente, sendo provido pela Mesa Diretora, mediante o atendimento das atribuições e exigências do cargo dispostas em anexo, que passa a integrar esta Lei.

Art. 5.º - Em caso de perda de mandato de Presidente, o Vereador investido no cargo poderá indicar seu assessor de imprensa, cabendo a este exonerar o assessor anterior indicado.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Os casos omissos e de forma subsidiária serão regidos pela legislação vigente.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 20 DE MARÇO DE 2008.

VEREADOR ANDRÉ CARLOS ROHDE
PRESIDENTE DA CÂMARA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;
2. Cuidar da imagem da Câmara de Vereadores frente aos diversos segmentos da sociedade;
3. Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento do Poder Legislativo, interna e externamente;
4. Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Câmara de Vereadores ou em que ela participe;
5. Responder aos órgãos de divulgação as reclamações, sugestões e pedidos dos eleitores, ouvintes e expectadores;
6. Acompanhar as reuniões e demais trabalhos da Câmara, orientar a elaboração de boletins informativos e demais atos oficiais do Poder Legislativo, inclusive pronunciar-se em nome do Poder por determinação expressa do Presidente.

II – REQUISITOS PARA O PROVIMENTO AO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA:

1. Ser indicado pelo Presidente;
2. Estar com a situação regularizada junto à instituição que regula e fiscaliza o exercício da sua atividade profissional;
3. Possuir Ensino Fundamental Completo.

III – CARGA HORÁRIA:

A carga horária exigida será de 20 (vinte) horas semanais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 20 DE MARÇO DE 2008.

VEREADOR ANDRÉ CARLOS ROHDE
PRESIDENTE DA CÂMARA